



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Quipapá.

**EXERCÍCIO:** 2023

### AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (02/01/2023), nesta cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Quipapá, faço a autuação de Processo Licitatório que tem como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Quipapá. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Maurício Batista da Silva Maurício Batista da Silva, Membro da CPL, subscrevi.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Quipapá, 02 de janeiro de 2023.

Ilustríssima senhora **Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes**, administradora da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Quipapá/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Mauricio Batista da Silva  
Membro da equipe de contratação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

## RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Pela leitura do art:

**74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I ...

II ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)...

b) ...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Compreende-se que os serviços mencionados na Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Quipapá, 04 de janeiro de 2023.

Alexandro Marques Brasil  
Presidente da Câmara Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531112434.pdf>  
assinado por: idUser 83



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

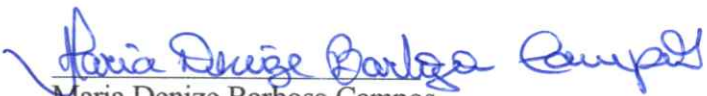
No inciso VII do art. 72, da Lei nº 14.133/21, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço. Na hipótese sob exame, a empresa apresentou os preços como segue o quadro abaixo, Para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil para a administração da Câmara Municipal de Quipapá, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

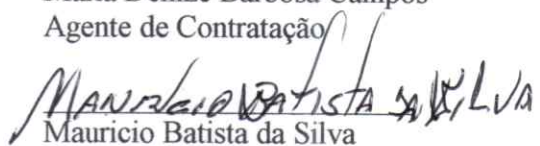
ITEM	UNIDADE GESTORA	Valor
01	Serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil para a administração da Câmara Municipal de Quipapá. Valor mensal	10.100,00
02	Elaboração da Prestação de Contas Anual. Valor anual	10.100,00
03	Elaboração da Proposta Orçamentária. Valor anual	5.050,00

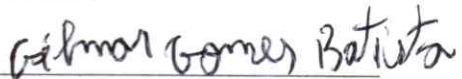
Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, formalizado em favor de diversas Câmaras de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, pesquisas realizadas nas Câmaras da Região, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outras assessorias contábeis para Câmaras do porte de Quipapá/PE.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Quipapá, 04 de janeiro de 2023.

  
Maria Denize Barbosa Campos  
Agente de Contratação

  
Mauricio Batista da Silva  
Membro

  
Gilmar Gomes Batista  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ


*Casa Santino Cavalcanti*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
INTERESSADO: Câmara Municipal de Quipapá/PE

## DESPACHO

Por força do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quipapá, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na contabilidade pública.

Quipapá/PE, 04 de janeiro de 2023.

  
Maria Denize Barboza Campos  
Agente de contratação





## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
INTERESSADO: Câmara Municipal de Quipapá/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil.

### **I - RELATÓRIO**

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Presidente da Câmara Municipal de Quipapá/PE, endereçada a Comissão de contratação, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização da Presidente, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil;
3. Ofício da CPL, solicitando documentos da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
4. Documentação da empresa, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que a chefe do Poder Legislativo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade contábil na área de contabilidade pública, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;





6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, formalizado em favor de diversas Câmaras Municipais de Pernambuco, no portal do TCE/PE que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior àqueles contratados por outros escritórios de contabilidade para municípios do porte de Quipapá/PE.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento contábil é feito nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

### FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública municipal, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados na mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria contábil, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 72 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Presidente da Câmara e na razão de escolha do fornecedor, na







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza contábil e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade na área de contabilidade pública, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração da Câmara apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Quipapá/PE, 04 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Advogado





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Quipapá/PE

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa a sessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços da Câmara Municipal Quipapá/PE, em favor da empresa: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35. Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, no prazo previsto em lei, como condição para a eficácia dos atos.

Quipapá, 04 de janeiro de 2023.

  
ALEXANDRO MARQUES BRASIL

PRESIDENTE DA CÂMARA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230531112434.pdf>  
assinado por: idUser 83



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE** E A  
EMPRESA **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO  
LOPES**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, 138 Centro Quipapá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.890.869/0001-38**, representado neste ato pelo seu Presidente o **Alexandro Marques Brasil**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **4784798 SSP/PE**, residente e domiciliado na Nova Vila Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **869.085.884-91**, de outro lado, a empresa: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.598.644/0001-35**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Ana Lucia Teles Carvalho Lopes**, brasileira, casada, técnica contábil, residente e domiciliado à Rua José Zacarias de Freitas, 66 – Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. **495.862.464-34**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 004/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, homologado em 05 de janeiro de 2023, regido pela **Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Quipapá/PE.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.1333/21.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

**Paragrafo Único** - em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício nova contratação até que se chegue ao término do prazo de 60 meses.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços neste ano de 2023 é de R\$: **121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **10.100,00 (dez mil e cem reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais **01 parcela** no valor de R\$ **3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)** relativa a elaboração da Prestação de contas anual e outra de R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** pela elaboração da Proposta Orçamentária.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

#### 7 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;

*Baralho*





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

**5.2** Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

**5.3** Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes;

b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;

c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

## **5.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO**

**5.4.1** Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais — SAGRES, MODULO Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

**5.4.2** Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

**5.4.3** Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo;

**5.4.4** Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

**5.4.5** Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS);

**5.4.6** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;



*Abawal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

- 5.4.7 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

- 5.4.8 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 5.4.9 Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 004/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

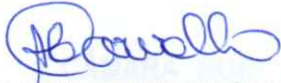
*Casa Santino Cavalcanti*

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Quipapá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Quipapá, 05 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**  
**CNPJ sob o nº 12.890.869/0001-38**  
**Sr. Alexandro Marques Brasil**  
**CPF 869.085.884-91**  
**CONTRATANTE**

  
**ANA LUCIA TELES DE CARVALHO**  
**LOPES CNPJ nº 08.598.644/0001-35,**  
**Ana Lucia Teles Carvalho Lopes**  
**CPF 495.862.464-34**  
**CONTRATADA**

